

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECONSULTA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMAVI.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Considerando que a telemedicina tem regulamentação específica no Brasil, e toda determinação referente a ela é feita pelo próprio Conselho Federal de Medicina (CFM) através da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.314/2022;
- 1.2. Considerando ser a Teleconsulta uma nova ferramenta disponibilizada para a área de saúde;
- 1.3. Considerando que as teleconsultas podem ser fortalecidas e já são reconhecidas pela agilidade e eficiência para atendimento aos usuários SUS;
- 1.4. Considerando que, aos entes federados lhes cabe a missão constitucionalmente de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do SUS;
- 1.5. Considerando que, cabe aos municípios disponibilizar atendimentos com espaço físico e profissionais adequados, garantindo o atendimento universal e integral a população, através de ações que visem economia a gestão e perfeito atendimento as demandas existentes;
- 1.6. Considerando, que os municípios, tem dificuldade na execução através de pessoal e estruturas próprias, necessitando a execução dos serviços de forma terceirizada;
- 1.7. Considerando que a utilização destas ferramentas tecnológicas existentes, é também uma forma de ampliar o acesso de profissionais da área de saúde, principalmente de especialidades, que são mais escassas na forma presencial, possibilitando agilidade de diagnósticos, encaminhamentos e tratamentos;
- 1.8. Considerando que a demanda reprimida se torna cada vez mais presente no serviço de saúde pública;
- 1.9. Considerando também, a diminuição de gastos com deslocamento de pacientes, que precisam de monitoramento, considerando que a distância é um dos fatores críticos na região, já que os municípios acabam enviando os pacientes para atendimento de especialistas nos grandes centros de Santa Catarina;
- 1.10. Considerando que a telemedicina traz agilidade no atendimento e que proporciona tranquilidade à rotina do paciente, familiares e cuidadores, sem a necessidade de deslocamento, gerando satisfação e qualidade de vida a todos;
- 1.11. Considerando a solicitação específica de Municípios consorciados, e deliberação em reunião da CIR bem como aprovação da Resolução na assembleia de prefeitos realizada pelo CISAMAVI;
- 1.12. Sendo assim, justifica-se a presente medida em razão dos recursos públicos que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a economicidade e eficiência no tratamento, e a busca por profissionais, tendo como cerne a realização dos direitos fundamentais e políticas e diretrizes da saúde.
- 1.13. O credenciamento de prestadores de serviço de Saúde segue praticas usuais das diretrizes do SUS, justificando-se o Credenciamento como ferramenta, pois, prima pela economicidade, eficiência e distribuição a maior gama possível de prestadores dos serviços de saúde, de modo que o sistema de credenciamento através de chamamento público, convoca a todos os profissionais interessados para prestarem serviços de saúde por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então, passarão a ser adotados para todos os prestadores de serviços de saúde interessados, através do consórcio, independentemente da população ou distâncias das sedes dos municípios consorciados.

2. DOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES

- 2.1. São municípios consorciados e demandantes: Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras,

Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação pretendida está alinhada ao planejamento, tendo em vista que as demandas foram levantadas pelos municípios consorciados, e como não há um histórico a ser utilizado, levou-se em conta as possíveis demandas que poderão surgir no decorrer dos próximos 12 meses. Esta contratação não está evidenciada no PCA, pois o órgão não elaborou o mesmo para o ano de 2025.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do edital.

4.2. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).

4.3. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:

I - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISAMAVI ou Município Consorciado, durante o prazo da sanção aplicada;

II - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Empresas que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direto ou indiretamente, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

V – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.

4.5. Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio, eis que se entende que o certame não possui preços atrativos aos consórcios.

5. ITENS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os valores utilizados para fins de credenciamento estão regulamentados através da Tabela SIASUS e Resoluções CISAMAVI nº 13/2025.

5.2. Os itens e valores disponíveis para credenciamento, são:

ITEM	Código SUS	DESCRIÇÃO	Valor SUS	Complemento	Valor total
1	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM ANGIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
2	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
3	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
4	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
5	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
6	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM GERIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
7	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
8	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM NEFROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
9	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM NEUROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00

10	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
11	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM ORTOPEDIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
12	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
13	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
14	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
15	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
16	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
17	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM UROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
18	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
19	03.01.01.031-5	TELECONSULTA PSICOLOGIA TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 6,30	R\$ 33,70	R\$ 40,00
20	03.01.01.031-5	TELECONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 6,30	R\$ 28,70	R\$ 35,00
21	03.01.01.031-5	TELECONSULTA EM NUTRIÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 28,70	R\$ 35,00

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1. Conforme pesquisa de processos elaborados por órgãos públicos encontrados no PNCP, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a abertura do chamamento público através do credenciamento para o fornecimento do objeto, já que fica demonstrado haverem empresas no mercado capazes de fornecer o objeto requisitado.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

7.1. As quantidades previstas foram levantadas diretamente pelos municípios, considerando demandas futuras.

7.2. Os valores estimados para serem contratados dependem dos credenciamentos feitos e das demandas executadas pelos municípios.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Para solução da demanda apresentada, foi feita análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

8.2. A partir da análise do problema verificou-se a existência de 02 possíveis soluções:

- credenciamento de pessoa jurídica para realização dos serviços descritos no objeto deste projeto;
- contratação de profissionais para a realização dos procedimentos, além de todos os equipamentos e insumos necessários, juntamente com toda a estrutura necessária para execução dos serviços descritos no objeto deste termo.

8.2.1 Contudo, a primeira solução demonstra ser mais vantajosa em relação a segunda, em virtude de que o CISAMAVI não possui profissionais contratados que possam suprir as demandas dos municípios e nem os municípios possuem essa grande diversidade de especialidades nem em seu quadro de servidores e nem em contratos terceirizados.

Desta forma o credenciamento de pessoa jurídica é uma forma mais barata, e mais vantajosa para atender as necessidades dos municípios consorciados em relação a segunda possível solução.

8.3 A execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.

8.4. Os serviços elencados acima se caracterizam como serviços comuns.

8.5. A definição dos preços de referência, foram obtidas através da tabela SIASUS e a complementação foi devidamente deliberada na Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto

Vale do Itajaí - CIR, comissão formada pelos 28 municípios da região do Alto Vale do Itajaí, bem como pela assembleia dos prefeitos participantes do consórcio.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda deverá ser parcelada, haja visto, a diversidade dos itens que serão disponibilizados para credenciamento e a necessidade de termos mais de um prestador de serviço para o mesmo item, considerando a demanda dos municípios.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com o credenciamento poder-se-á ofertar aos munícipes o acesso a consultas especializadas que são fundamentais à investigação de doenças ou outros problemas de saúde, possibilitando tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e à efetividade dos resultados dos tratamentos, que sem essa prestação de serviços via consórcio não seria viável.

10.2. Pretende-se, com o credenciamento, assegurar a continuidade de oferta de serviços em saúde, via consórcio.

10.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes.

10.4. As contratações decorrentes deste credenciamento, deverão ser feitas através de processo de inexigibilidade, e exigirá do credenciado o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A solução escolhida por esta administração está adequada aos preceitos de licitações sustentáveis, de modo que minimiza os impactos ambientais diminuindo o uso exacerbado de papel em processos manuais na administração pública, bem como a redução da emissão dos gases emitidos pelos veículos por ocasião do transporte dos pacientes.

13. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Os Fiscais de contrato estão indicados no DFD que faz parte do processo, bem como, o Gestor, na Resolução CISAMAVI nº 05/2025.

13.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é imprescindível que sejam realizadas todas as etapas determinadas na Lei 14.133/2021.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos

que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rio do Sul/SC, 23 de junho de 2025.

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo
CISAMAVI

KELI
MONTEIRO
DE
VARGAS:0080
8738046

Assinado de forma
digital por KELI
MONTEIRO DE
VARGAS:00808738
046
Dados: 2026.05.15
09:33:58 -03'00'

Assinado eletronicamente por:

* PAULO ROBERTO TSCHUMI (***.781.639-**)

em 24/06/2025 15:56:14 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/6a1c6054-9b09-45ff-8e35-2c8a7071703d>

